

A contrarreforma trabalhista e a situação da classe trabalhadora no Brasil

Labor counter-reform and the situation of the working class in Brazil

César Albenes de Mendonça Cruz* 

Janice Gusmão Ferreira de Andrade** 

Carlos Gabriel Arpini*** 

Ricardo de Lima Soares**** 

RESUMO

Este estudo aborda as mudanças ocorridas no mercado de trabalho e nas relações de trabalho a partir das mudanças promovidas na legislação trabalhista pela “Reforma Trabalhista de 2017” e demais alterações na legislação trabalhista propostas para o tempo de pandemia no ano 2020, destacando implicações para as políticas públicas e para o Serviço Social. Resulta de pesquisa qualitativa, desenvolvida dentro da perspectiva do materialismo histórico-dialético, realizado através de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-Chave: trabalho; contrarreforma trabalhista; Lei 13.467/2017.

ABSTRACT

This study addresses the changes that occurred in the labor market and in labor relations based on the changes promoted in labor legislation by the “2017 Labor Reform” and other changes in labor legislation proposed for the pandemic period in 2020, highlighting implications for public policies and social work. It is the result of qualitative research, developed within the perspective of historical-dialectic materialism, carried out through bibliographic and documentary research.

Keywords: work; labor counter-reform; Law 13,467/2017.

Introdução

A reestruturação produtiva da organização capitalista e o neoliberalismo forjam a chamada reforma do Estado, que matizam os fluxos e aflusos do capitalismo contemporâneo provocando, ao longo de

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2024.88515>

*Graduado em filosofia, mestre em educação pela Ufes, doutor em Serviço Social pela Uerj e pós-doutor em Política Social pela Ufes. Docente do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/ES (Emescam). E-mail: cesar.cruz@emescam.br.

**Assistente social, doutora em Serviço Social pela PUC/SP, docente do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/ES (Emescam). E-mail: janice.andrade@emescam.br.

***Economista, mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Emescam. E-mail: carlos.arpini@edu.emescam.br.

****Assistente social, graduado em direito, mestre em Políticas e Desenvolvimento Local da Emescam, doutorando em Serviço Social pela PUC/SP. E-mail: ricardoservicosocial@gmail.com.

Como citar: CRUZ, C. A. M.; ANDRADE, J. G. F.; ARPINI, C. G.; SOARES, R. L. A contrarreforma trabalhista e a situação da classe trabalhadora no Brasil. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 57 Especial, pp. 107-118, dez, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2024.88515>

Recebido em 17 de setembro de 2024.

Aprovado para publicação em 28 de outubro de 2024.

Responsável pela aprovação final:
Monica de Jesus César



© 2024 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

décadas, mudanças substanciais em todos os setores da sociedade. Em ordem globalizada, essas mudanças atingem diretamente o trabalhador, pois provocam sérios desdobramentos sobre as relações de trabalho pela flexibilização do aparato jurídico estatal, que tem se mostrado subserviente aos comandos do capital.

Como conhecido, o final da década de 1980, no Brasil, foi marcado por avanços constitucionais que apontaram para o reconhecimento de direitos, materializados, de certa forma, na Constituição Federal de 1988. Entretanto, no início da década de 1990, houve verdadeira retração do Estado no enfrentamento às expressões da questão social. Desde então, o Estado vem reformando seus aparelhos (contrarreforma) de modo a atender às exigências do capital.

O processo de contrarreforma do Estado brasileiro iniciado nas décadas finais do século XX parece se acirrar nestas primeiras décadas do século XXI. Tal análise se comprova com as medidas econômicas e sociais, consubstanciadas nas reformas realizadas pelos governos brasileiros, principalmente, entre os anos de 2011 e 2020, para dar maior flexibilidade ao mercado de trabalho e aumentar a lucratividade do capital.

A contrarreforma trabalhista em questão se propõe a ajustar o papel do Estado e regular as relações de trabalho às exigências do capitalismo contemporâneo que, por sua vez, anseia por maior produção de valores, desprovido de amarras reguladoras de proteção às condições e relações de trabalho, realçando cada vez mais a importância desta mercadoria na geração de superlucros, em sobreposição à importância da vida humana nesta sociedade.

Contrarreforma trabalhista de 2017 em tempo de pandemia: um golpe no trabalhador brasileiro

A Lei nº 13.467/17, instituída no governo do Presidente Michel Temer (2016-2018), que alterou a CLT – Consolidação da Legislação Trabalhista–, trata-se da maior alteração realizada na legislação trabalhista brasileira desde sua instituição pelo Decreto-Lei nº 5.452 de maio de 1943. Conforme o Dieese (2016), a Reforma Trabalhista de 2017 trouxe sérios riscos e perdas para os trabalhadores e suas organizações sindicais. As mudanças na lei revogaram princípios que protegiam o trabalhador de seu empregador e reduziram a participação do Estado na proteção aos trabalhadores, relaxando a cobertura pública protetiva para a parte mais fraca na relação de emprego.

A nova lei deu mais liberdade de ação das empresas nas relações de trabalho; reduziu o poder das organizações coletivas e sindicatos no momento em que permite a realização de acordos individuais entre trabalhador e empregador, inclusive acordos verbais; impondo forte restrição à atuação e ao poder normativo da Justiça do Trabalho, bem

como ao acesso dos trabalhadores ao judiciário trabalhista, criando uma série de condicionantes, limitando a gratuidade e impondo penalidades ao demandante caso perca a ação. A Lei ainda “estabelece uma série de garantias e proteções às empresas ao limitar o conceito de grupo econômico de forma a restringir a cobrança de passivos trabalhistas” (Dieese, 2016, p. 2).

Nesse sentido, a Reforma Trabalhista de 2017 constitui-se em perdas para a classe trabalhadora, permitindo que se estabeleça legalmente relações de trabalho favoráveis aos empresários. Nessa ação, “reverte-se a lógica que originalmente inspirou a criação da legislação trabalhista no país, de cunho mais protetivo ao trabalhador, ainda que permeada por uma visão conservadora a respeito dos direitos coletivos de organização e representação” (Dieese, 2016, p. 3). Por estes motivos que, em nosso texto, analisamos este movimento como uma *contrarreforma trabalhista*, pois poderíamos entender por reforma uma ação capaz de proporcionar melhorias para a classe trabalhadora, com mais direitos, mais dignidade, no entanto é o seu inverso.

Embora o termo reforma tenha sido largamente utilizado pelo projeto em curso no país nos 1990 para se autodesignar, partimos da perspectiva de que se esteve diante de uma apropriação indébita e fortemente ideológica da ideia reformista, a qual é destituída de seu conteúdo redistributivo de viés social-democrata, sendo submetida ao uso pragmático, como se qualquer mudança significasse uma reforma, não importando seu sentido, suas consequências sociais e sua direção sócio-histórica. Cabe lembrar que esse é um termo que ganhou sentido no debate do movimento operário socialista, ou melhor, de suas estratégias revolucionárias, sempre tendo em perspectiva melhores condições de vida e trabalho para as maiorias. (Behring; Boschetti, 2006, p. 149).

Trazemos aqui alguns dos itens da Lei nº 13.467/17 que consubstanciam as mudanças (ou perdas para o trabalhador): o fracionamento das férias; ampliação da jornada diária de trabalho de 8 para até doze horas; a não obrigatoriedade de remuneração de todo o tempo de permanência do trabalhador dentro da empresa; negociação do tempo de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada mínima de 8 horas; a não obrigatoriedade do piso ou salário mínimo na remuneração por produção, podendo trabalhador e empregador negociarem entre si todas as formas de remuneração – como se esta relação fosse possível de ser materializada –, o plano de carreira passa a depender de acordo entre empregador e trabalhador, sem obrigatoriedade jurídica; o tempo de deslocamento não é mais computado como jornada de trabalho; e a remuneração por hora de trabalho na modalidade do trabalho intermitente, entre outros dispositivos.

A regulação que se estabelece com essa Lei nº 13.467/2017 parece ser a de diminuir, ignorar e confundir o real sentido e significado das relações sociais estabelecidas no modo

de produção capitalista, baseada na venda da força de trabalho e na produção de mercadoria, sendo ela mesma, a capacidade de trabalho, vendida como mercadoria.

A lei, ao longo dos anos – e das lutas sindicais – abriu espaço para que se realizasse negociação entre trabalhador e empregador, sendo que a relação que se estabelece entre o empregador – detentor dos meios de produção e comprador da mercadoria força de trabalho – e o trabalhador – o vendedor da força de trabalho – se realiza em condições assimétricas, podendo a legislação servir de anteparo para que não se extrapole o processo de coisificação do ser social, nos marcos da sociedade capitalista.

Logo, o que se observava era uma tentativa de imprimir um caráter menos desumano à relação entre empregador e trabalhador ou entre capital e trabalho, ao mesmo tempo em que a classe dominante, no uso do poder de Estado, criava mecanismos legais para se apropriar ainda mais, sem regulação, com maior liberdade, sem controle, sem limites e de forma legal, do direito à exploração e à apropriação ampliada da mais valia. O cerne do modo de produção, em si mesmo, revela seu caráter desumano, inclusive, com a ampliação da perversidade do sistema capitalista em tempos recentes.

Os mecanismos de sustentação da estrutura do sistema capitalista se apoiam no Estado para sua reprodução e ampliação da exploração, de modo legalizado. Trata-se, pois, da estrutura necessária ao metabolismo social do capital, anunciado por Antunes (2009),

O sistema do metabolismo social do capital nasceu como resultado da divisão social que operou a subordinação estrutural do trabalho ao capital. [...] esse sistema de metabolismo social é, segundo Mézaros, o resultado de um processo historicamente constituído, em que prevalece a divisão social hierárquica que subsume o trabalho ao capital. Os seres sociais tornaram mediados entre si e combinados dentro de uma totalidade social estruturada, mediante um sistema de produção e intercâmbio estabelecido. Um sistema de mediações de segunda ordem sobredeterminou suas mediações primárias básicas, suas mediações de primeira ordem. (Antunes, 2009, p. 21).

Situação da classe trabalhadora: relação emprego/desemprego

Segundo Freire (2019), a Reforma Trabalhista de 2017, dentre outras reformas em curso, configura-se como uma *retroforma*, pois

Apesar de ter um significado idêntico ao de contrarreformas, o termo *retroformas*, além do sentido contrário ao do avanço, parece-me enfatizar mais fortemente a imensidão do atraso do que vem sendo aprovado pela maioria dos parlamentares brasileiros desde o ano de 2017. Atraso este que desconsidera as lutas históricas dos trabalhadores no mundo, notadamente no século XIX, re-

sultantes em conquistas desde o início do século XX, em particular, a do limite da jornada de oito horas de trabalho. (Freire, 2019, p. 23).

Pesquisas acompanhadas por Freire (2019) desde 1997 evidenciam um aumento da dificuldade de manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e de seu desempenho. “As reformas pretendidas no Brasil retrocedem a direitos conquistados há mais de 100 anos” (Freire, 2019, p. 28), o que justifica o termo retroformas.

Segundo Alves (2019), o Brasil, país de características industrial-capitalista hipertardia e dependente; de formação histórica escravista e colonial; e de extração político-oligárquica, vive na atualidade uma longa e profunda crise econômico-social, político-institucional e ético-moral (Alves, 2019, p. 55). A crise estrutural do capitalismo brasileiro

[...] encontra sua causalidade primeira no *big crash* de 2008 nos países capitalistas centrais, que atingiu na primeira metade da década de 2010, o crescimento da China, o carro-chefe do ciclo de expansão das economias periféricas exportadoras de *commodities* na década de 2000 (entre elas o Brasil de Lula e Dilma). O *big crash* não foi apenas ‘uma marolinha’ como imaginou o Presidente Lula em 2010. Naquele momento, sinalizava-se que a década de 2010 seria uma década de ‘acerto de contas’ radical entre o capitalismo neoliberal e os projetos desenvolvimentistas da América do Sul. (Alves, 2019, p. 56).

Em complemento, verifica-se que essa crise de 2008 abriu fissuras na ordem neoliberal, levando o capitalismo a uma crise de hegemonia quanto ao plano de desenvolvimento do capital no plano global.

A crise do capitalismo global desde 2008 abriu fissuras na ordem neoliberal (o que vinha desde meados da década de 1990 – o capitalismo global nasce explicitando sua ingovernabilidade). No plano geopolítico mundial, presenciamos no século XXI uma disputa nada sutil entre ‘modelos’ de desenvolvimento do capital. Existe uma crise de hegemonia do capitalismo no plano global, pois se há disputa de ‘modelos’, existe crise de hegemonia (no sentido gramsciano). Assim, a luta de classes no plano externo e interno, possui nuances políticas que não podem ser desprezadas.

O Brasil – e a América do Sul, *vide* Venezuela – é uma frente de batalha da disputa de hegemonia do capital no plano mundial envolvendo blocos geopolíticos de poder (Rússia e China, por um lado e EUA e União Europeia, por outro lado) [...]. (Alves, 2019, p. 59 — grifo do autor).

Desde a década de 1990, o Brasil se integrou à organização das reformas neoliberais sob hegemonia financeira, se tornando também vulnerável às condições internacionais. Mesmo os governos de características populares no Brasil (Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva e Presidente Dilma Rousseff – 2003-2016), não se contrapuseram à dinâmica do capital financeiro global. Entretanto, o fizeram colocando na pauta de gover-

no o chamado neodesenvolvimentismo, com, também, a “inclusão social dos pobres”, o que não foi bem-visto pela classe dominante brasileira nem pela dinâmica do capital, cuja lógica da globalização neoliberal é de “produção destrutiva”.

[...] a irremediável integração à ordem global, colocando na pauta do neodesenvolvimentismo, a inclusão social dos ‘pobres’ (o que salientamos como sendo o ‘calcanhar de Aquiles’ do projeto lulista na administração da ordem burguesa. Desde o golpe de 2016, com os governos Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-...), a burguesia retardatária (mas não retardada) apenas inverteu o sentido da integração à lógica do capital global. A classe dominante deixou de lado (ou ‘jogou ao mar’) as pretensões neodesenvolvimentistas de inclusão social dos pobres. Na ótica da burguesia brasileira, os pobres não cabem no orçamento. Na linha da evolução descendente do capital global em sua etapa de crise estrutural, o capitalismo periférico rebaixou-se alguns (ou muitos) degraus na escada da civilização do capital. (Alves, 2019, p. 59).

Nesse diapasão, compreendemos que o Brasil, frente à crise do capital, caminhou com o projeto de destruição /desintegração do Estado-nação responsável pela civilização brasileira, levando à destruição dos direitos de cidadania. Com a destituição da Presidente Dilma Rousseff em 2016, através do golpe jurídico-parlamentar, o projeto (ultra) neoliberal de hegemonia da classe dominante do Brasil foi colocado em curso começando pela contrarreforma da legislação do trabalho em 2017, paralelamente a outras reformas como a da Previdência Social, a administrativa e a tributária que foram interrompidas (ou aceleradas) através das medidas provisórias e proposta de emendas à Constituição, como medidas de contenção da crise, provocada pela pandemia da Covid-19.

Contrarreforma trabalhista e implicações para o Serviço Social

A análise dos espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social, do mercado de trabalho profissional no contexto da reestruturação produtiva e de (retro)contrarreforma do Estado e das políticas sociais no Brasil no século XXI, especificamente nas décadas dos anos 2000, requer um esforço teórico-metodológico no sentido de compreender as novas configurações do trabalho diante das exigências do capital (Amaral, 2015).

Esforço teórico-metodológico com o qual nos comprometemos para realizar este estudo objetivou contribuir com reflexões e análises e problematizar acerca de alguns elementos que garantem à profissão do assistente social um lugar na divisão social e técnica do trabalho, sob o estatuto do assalariamento, abordando as implicações desta no seu exercício profissional que tende, por vezes, a reproduzir ações pragmáticas, messiânicas, fatalistas, vazias de criticidade em conformidade com a racionalidade burguesa capitalista.

O assistente social é um “trabalhador assalariado de instituições públicas e privadas, resultante do processo de profissionalização e institucionalização da profissão nos marcos

do capitalismo monopolista” (Raichelis, 2011, p. 423). Reconhecê-lo como tal implica problematizar como se dá a relação de compra e venda dessa força de trabalho a empregadores diversos, como o Estado, as organizações privadas empresariais ou organizações não-governamentais.

Aquela dinâmica de flexibilização/precarização do trabalho, abordada antes, atinge o trabalho do assistente social, nos diferentes espaços institucionais em que se realiza, pela insegurança do emprego, as precárias formas de contratação, a intensificação do trabalho, o aviltamento dos salários, a pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos, a ausência de horizontes profissionais de mais longo prazo, a falta de perspectivas de progressão e ascensão na carreira, além da ausência de políticas de capacitação profissional, entre outros fatores (Raichelis, 2011, p. 422).

[...] Trata-se de uma dinâmica institucional que desencadeia desgaste e adoecimento físico e mental e que, no caso do assistente social, precisa ser mais bem conhecido, impondo-se o imperativo da pesquisa sobre a condição assalariada do assistente social e os seus impactos na saúde dos assistentes sociais. Torna-se urgente, pois, a formulação de uma agenda de pesquisa que possa produzir conhecimentos sobre essas situações de sofrimento do assistente social, pois é daí que poderão resultar subsídios fundamentais para a continuidade das lutas e embasamento de novas reivindicações e direitos que particularizem as específicas condições de trabalho do assistente social no conjunto da classe trabalhadora.

Esses elementos colocam a necessidade de ‘estudos e pesquisas concretas sobre situações concretas’, que desvendem o *processamento do trabalho* do assistente social (Iamamoto, 2007) e as formas por ele assumidas nos diferentes espaços ocupacionais, bem como as diversas atividades que desenvolvem no cotidiano das instituições públicas e privadas, na relação com os diferentes empregadores institucionais, exigindo um diálogo cada vez mais próximo entre formação, exercício profissional, pesquisa e produção de conhecimento. (Raichelis, 2011, p. 435).

O empenho investigativo é o de indicar elementos que possam contribuir para reflexão sobre o cotidiano de trabalho do assistente social nesse tempo de financeirização do capital, conhecendo e desvelando as particularidades e tensões entre o projeto ético-político profissional e o estatuto do assalariamento pós-reforma trabalhista de 2017, no Brasil. Desta forma, buscamos problematizar o impacto da reforma trabalhista sobre o processo de trabalho do assistente social no contexto das transformações e redefinições do trabalho, a partir dos anos 2000.

A conjunção entre projeto profissional e trabalho assalariado [...] permite atribuir visibilidade, do universo do Serviço Social brasileiro, à dupla determinação do trabalho do assistente social como trabalho útil e abstrato, dimensões indissociáveis para se pensar o trabalho na sociedade burguesa, cujo pressupos-

to é o reino mercantil, no qual se assenta a forma social da propriedade privada capitalista e a divisão do trabalho, que lhe é correspondente. (Iamamoto, 2007, p. 415).

O processo de flexibilização do trabalho e dos direitos daí derivados são elementos centrais da nova morfologia do trabalho no contexto da reestruturação produtiva e das políticas neoliberais, a partir do receituário para o suposto enfrentamento à crise do capital, diante dos seus processos de mundialização e financeirização. Sobretudo, porque nesse movimento de profundas transformações, consolidou-se o binômio flexibilização/precarização do trabalho e a perda da sua razão social (Raichelis, 2011, p. 421).

Com efeito, a bibliografia já produzida sobre trabalho capitalista e o trabalho do assistente social não esgotam a temática, uma vez que a cada episódio de crise do grande capital novas configurações singulares são apresentadas. Trata-se de um processo complexo e multifacetado, que não atinge apenas a classe operária, mas todo o conjunto dos assalariados e dos grupos sociais que vivem do trabalho (Raichelis, 2011).

A institucionalização da profissão está relacionada à progressiva intervenção do Estado no processo de regulação social, momento em que as sequelas e manifestações da questão social se põem como objeto de políticas sociais, em dupla perspectiva: para garantir condições adequadas ao pleno desenvolvimento capitalista e seus processos de acumulação privada em benefício do grande capital monopolista; e, simultânea e contraditoriamente, para responder, por vezes antecipar-se às pressões sociais e políticas. É a mobilização e a organização da classe operária que exigem o atendimento de necessidades sociais coletivas e individuais, derivadas dos processos de produção e reprodução social (Netto *apud* Raichelis, 2011, p. 423).

Com a regressão dessa perspectiva de Estado, evidencia-se também, ao longo da última década, precarização do trabalho do assistente social. Amaral (2015), estudando a valorização e desvalorização do trabalho do assistente social em usinas e destilarias de cana-de-açúcar de Alagoas, identifica que os profissionais do Serviço Social sofrem os “efeitos da acumulação por desapossamento”.

[...] São profissionais assalariados, com extensa carga de atividade e horas de trabalho exorbitantes, mesmo que seus salários sejam considerados por alguns profissionais do setor ‘os melhores do mercado’. Pode-se examinar nesse espaço ocupacional do assistente social o movimento oscilante do processo de produção sobre a condição de trabalho desse profissional. O setor ora valoriza alguns aspectos, ora desvaloriza outros, até chegar a sua dispensa, quando a crise da produção se agrava. (Amaral, 2015, p. 45).

As jornadas de trabalho extensas de 44 horas, comprometendo a saúde física e mental do profissional, são indícios da repercussão da contrarreforma trabalhista. Tendo por

referência a Tabela de Honorários publicada em 2011 pelo CFESS, com os dados da autora, vimos também uma grande defasagem/perda salarial, cujo avanço fica refém e dependente do alcance da rentabilidade da produção industrial da cana. E esse é um movimento identificado já antes da contrarreforma trabalhista e seu aprofundamento nesse novo contexto promete maior vilipêndio sobre os trabalhadores e, no caso do assistente social, vincula-se também à capacidade de respostas do processo de trabalho tendo em conta as transformações da relação capital-trabalho e do Estado.

Uma vez que se precarizam as condições de trabalho, precariza-se também o padrão de resposta às demandas que chegam para o assistente social, comprometendo a qualidade dos serviços e a atuação desse profissional. Concordamos com Amaral (2015) quando avalia esse quadro como um risco para toda a profissão caso ela não se mostre em condições de responder de modo qualificado, com as proposições que o projeto ético-político lhe ampara, perdendo o sentido de luta que incorporou na sua prática profissional.

O assistente social é forçado a viver uma situação paradoxal, quando sendo contratado pelo capital para servir ao trabalhador, está na realidade atendendo às necessidades do seu contratante, por ser ele, o assistente social, também um trabalhador cujos direitos são, muitas vezes, obscurecidos (Amaral, 2015). Com a flexibilização dos direitos trabalhistas, o resultado do trabalho do assistente social tende a ser de menor alcance.

Nesta trama social, os assistentes sociais são os executores das políticas sociais e de ações relativas às relações de trabalho, para isso, precisam ser estratégicos, dinâmicos e criativos. No entanto, são eles mesmos parte do cenário socialmente hostil como trabalhadores, também, com salários precários, condições degradantes de trabalho e de vida; e, por outro lado, também eles necessitam acessar a política pública e social brasileira para sobreviverem.

Considerações finais

O Brasil vive, nos últimos anos, um contexto de intensificação da agenda neoliberal e conservadora com desdobramentos prejudiciais à vida da população, principalmente para os setores mais vulneráveis. O cumprimento da agenda neoliberal na década de 1990, principalmente, a partir dos governos de Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, com as políticas de ajuste fiscal, política de privatização, crescimento do terceiro setor, trouxera sérias perdas para a população, mesmo após a Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como Constituição Cidadã. Três décadas após sua promulgação, não podemos afirmar que os direitos sociais estão garantidos e, tampouco, efetivados.

Como analisa Alves (2019), a crise do capitalismo financeiro que se processou na primeira década dos anos 2000 criou uma crise de hegemonia, abrindo espaço para a emergência de uma ala ultraneoliberal e ultraconservadora que coloca em disputa um projeto

de sociedade que significa um avanço ao passado. Parece um esforço pela reconstrução de uma sociedade nos moldes do que se processou por volta dos séculos IV a XVI, onde não existia o reconhecimento do direito de cidadania, da ciência e o Estado estava sob o comando das doutrinas religiosas, período este conhecido como tempo das trevas.

Tal projeto se evidencia na recente tentativa de golpe de Estado e abolição do Estado democrático e ataques à democracia que culminaram em atos de violência e depredação de bens públicos no 8 janeiro de 2023, após o resultado das eleições presidenciais de 2022. Têm sido constantes as investidas em descredibilizar as instituições públicas, democráticas e laicas com a tentativa de convencimento das massas para a instauração de um Estado autoritário e religioso.

Na ordem prática do dia, temos assistido à proposição de um conjunto de medidas que nos faz concordar com Freire (2019) que vivemos um período de retroformas, principalmente, quando olhamos para ações dos últimos governos de Michel Temer (2016-2018), de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) e de Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026). Em 2017, a Reforma Trabalhista, a partir da Lei nº 13.467/2017, alterou 201 artigos na lei, trazendo perdas para os trabalhadores e dando legalidade a modalidades de trabalhos antes consideradas ilegais, a exemplo do trabalho intermitente e sem vínculo empregatício, com longas jornadas de trabalho. A Reforma da Previdência de 2019 alterou as regras para cálculo do tempo de aposentadoria e mudou as regras para o benefício, aumentando o tempo de trabalho e de contribuição do trabalhador.

As reformas no campo da educação vêm impondo modelos de formação voltados para supervalorização da capacitação técnica em detrimento de uma formação técnico-científica e crítico-reflexiva, limitando o desenvolvimento de capacidades reflexivas sobre a realidade e até sobre o autocuidado, impondo aos jovens uma disciplina militar. O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares instituído pelo Decreto nº 10.004/2019 implantou mais 200 escolas pelo Brasil. Outros projetos conservadores ganham a cena pública, como o projeto de Lei nº 1904/2024 de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante, cuja proposta busca modificar o Código Penal e propõe equiparar o aborto após a 22ª semana de gestação ao crime de homicídio, mesmo nos casos de estupro. Em acréscimo, temos a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2023 que criminaliza a posse e o porte de entorpecentes sem observar a distinção entre o traficante e o usuário, cujo mecanismo se constitui em formas de criminalizar ainda mais a população negra e pobre. O PL nº 191/2020 que deu margem para o garimpo ilegal e exploração das terras indígenas e de preservação chama nossa atenção pela proposição de legalização da pilhagem da natureza e dos povos originários em contraposição à Carta Constitucional.

A disputa pelo fundo público se acirra, desfavorecendo e penalizando ainda mais a camada mais pobre da classe trabalhadora, e esta afirmativa pode ser evidenciada nas propostas de emenda à Constituição para realização da Reforma Tributária (EC nº 132/2023),

que reforça a PEC nº 85/2015 de Desvinculação de Receita da União (DRU) que vem dando margem ao governo para o desfinanciamento da Seguridade Social. A Emenda Constitucional nº 95/2016, também conhecida como “o novo Regime Fiscal e PEC do teto de gastos”, engessou o orçamento da União por 20 anos e vem limitando a intervenção do Estado nas políticas sociais, coibindo a população do direito ao acesso a bens e serviços, aumentando a desigualdade social.

É nesta perspectiva que observamos, na pesquisa, o retrocesso social, legitimando-se a classe burguesa ultraconservadora misógina, preconceituosa, racista, homofóbica, desumana e destrutiva, a partir da aprovação dos seus projetos nos aparatos institucionais do legislativo e executivo do Estado. O avanço desenfreado das forças produtivas capitalista tem trazido também sérias consequências climáticas irreversíveis em adição aos demais vilipêndios sociais, que não poderíamos deixar de relacionar aqui, dada a severidade da repercussão da dinâmica capitalista sobre a vida humana e, também, sobre a natureza.

O Serviço Social, através das suas instituições CFESS, Cress, Abepss, dentre outras organizações, vem debatendo amplamente as mudanças em curso, e a elas nos juntamos, desenvolvendo estudos e pesquisas para reafirmar o compromisso com o projeto de sociedade livre, democrática, antirracista, sem preconceitos, que prima pela justiça e equidade social.

Contribuições dos/as autores/as: todos os autores participaram integralmente da concepção, elaboração e revisão do manuscrito.

Agradecimentos: Não se aplica.

Agência financiadora: Não se aplica.

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

ALVES, G. Neodesenvolvimentismo, Estado neoliberal e o colapso da “Nova República” no Brasil (2003-2018). ANDRADE, R. A.; CRUZ, C. A. de M. (org.). *Trabalho e políticas públicas*. Vitória: Milfontes, 2019.

ANTUNES, R. (org.). *Dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels*. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2004.

AMARAL, M. V. B.; ANCÂNTARA, N. (org.). *Trabalho, política, vida cotidiana e Serviço Social*. Maceió: Edufal, 2015.

ANTUNES, R. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006.

DIESSE. *Reforma trabalhista: riscos e perdas impostos pelo PL 6.787/2016 aos trabalhadores e ao movimento sindical*. 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2017/reformaTrabalhistaSintese.html>. Acesso em: 30 abr. 2021.

FREIRE, L. M. de B. As re(tro)formas do século XXI no Brasil e a supressão dos direitos do trabalho. ANDRADE, R. A.; CRUZ, C. A. de M. (org.). *Trabalho e políticas públicas*. Vitória: Milfontes, 2019.

IAMAMOTO, M. V. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007.

RAICHELIS, R. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 107, jul./set., 2011.